

ODS 5 E SANTOS. SUBSÍDIOS PARA UMA POLÍTICA DE PREVENÇÃO A CASAMENTOS PREMATUROS.¹

CATARINA ALMEIDA MUNIZ*

PROF. PÓS DR. FERNANDO CARDOZO FERNANDES REI**

RESUMO

À luz do Direito Internacional dos Direitos Humanos e dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, estabelecidos pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e especificadamente com relação à meta 5.3 do Objetivo 5, o presente artigo propõe analisar a situação dos casamentos prematuros na cidade de Santos/SP. Diante de verificação sistêmica de índices globais, nacionais e municipais, intentou-se levantar o panorama do município sob a ótica da problemática. Neste sentido, procedeu-se a apuração de programas e políticas públicas internacionais e nacionais existentes de eficiência reconhecida, para elencar, por fim, subsídios a políticas públicas, condizentes à realidade municipal constatada. Observou-se o implemento de oito subsídios, a fim de se alinhar as políticas públicas municipais aos resultados esperados com a Agenda 2030.

PALAVRAS-CHAVE

Agenda 2030. Igualdade de Gênero. Políticas Públicas. Uniões Precoces. Direitos Humanos.

INTRODUÇÃO

Em agosto de 2015 foram concluídas as negociações que culminaram na adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

* Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Santos. Bolsista PIBIC - Iniciação Científica IC - Graduação (2019-2020). Integrante da delegação brasileira na 23ª Youth Assembly - NY. Voluntária # t m j U N I C E F. Estagiária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo em Santos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8415130858651926> LinkedIn: <https://www.linkedin.com/in/catarinamuniz/> E-mail: catarinamuniz@unisantos.br

** Doutor em Direito Internacional; Direito do Estado/Direito Ambiental e em Direitos Fundamentais. Mestrado em Direito Comunitário pela Universidade de Coimbra. Graduado em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade de São Paulo. Professor Titular de Direito Ambiental da Fundação Armando Álvares Penteado e Professor Assistente Doutor no Programa de Doutorado em Direito Ambiental Internacional da Unisantos. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1465711084846988>. E-mail: fernandorei@unisantos.br.

O programa, apoiado e promovido pela ONU, deve orientar as políticas nacionais, sub-nacionais e locais, bem como as atividades de cooperação internacional nos próximos quinze anos afins com a agenda global da sustentabilidade.

O Brasil, apesar de signatário da Agenda 2030, ocupa posições alarmantes nos rankings mundiais de maior incidência de casamentos de crianças e adolescentes – configurando a problemática central à que refere a meta 5.3. do Objetivo nº 5.

Neste escopo, dado o papel catalisador dos municípios em articulações de cunho inter-setorial a viabilizar o cumprimento das metas estabelecidas internacionalmente, cuidou o presente estudo por obrar políticas públicas relevantes, a partir do cenário municipal constituído mediante análise de indicadores e do levantamento obtido por meio de investigação de políticas e ações de âmbito nacional e internacional.

1. PROCEDIMENTOS DE PESQUISA

Através da análise documental e de dados mundiais, nacionais e municipais da problemática, identificou-se o panorama municipal para a realização de ações estratégicas que, a curto, médio e longo prazo inibam esta prática. O cruzamento da identificação de boas práticas de programas e políticas nacionais e internacionais com os dados viabilizou a apresentação dos subsídios à municipalidade no enfrentamento das uniões precoces.

2. RESULTADOS E DISCUSSÃO

2.1 DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 5, META 5.3 DA AGENDA 2030, NO BRASIL.

A Agenda 2030 das Nações Unidas integra um conjunto de 17 objetivos, 169 metas e 231 indicadores globais, que pressupõe uma partilha de esforços dos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no compromisso com o Desenvolvimento Sustentável (NAÇÕES UNIDAS, 2015).

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conseguintes aos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODMs), que vigoram até 2015, buscam implementar novos mecanismos para aplicações ainda mais específicas na execução dos objetivos mundiais.

Neste escopo os países comprometeram-se na adequação de suas pautas às dimensões de Desenvolvimento Sustentável: Ecológico, Social, Econômico.

A este fim, o Brasil criou a Comissão Nacional dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) para coordenação, adaptação e adequação das metas da Agenda 2030.

A adequação das metas do ODS 5 ao contexto nacional visou a aproximação da realidade às políticas públicas e a especificidade do debate pátrio.

A fim de elucidar as adequações realizadas, com enfoque na meta 5.3, sintetiza-se o material fornecido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (CADERNO,2019), na seguinte tabela:

META 5.3. – NAÇÕES UNIDAS
Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas.
META 5.3 – BRASIL
Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos e uniões precoces, forçados e de crianças e jovens, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas.
INDICADORES GLOBAIS
5.3.1 Proporção de mulheres entre 20 e 24 anos que se casaram ou se uniram antes dos 15 anos e antes dos 18 anos
5.3.2 Proporção de meninas e mulheres de 15 a 49 anos submetidas a mutilação / corte genital feminino, por idade
INDICADORES NACIONAIS
- Sem propostas específicas e não aplicabilidade do indicador 5.3.2 no Brasil

Fonte: Caderno ODS 5, IPEA 2019.

A justificativa para adequação das metas supracitadas, segundo o Instituto, se deu especificamente em virtude da necessidade de: 1) eliminação da menção à mutilação genital feminina, pois não é prática cultural nacional; 2) adequação do termo prematuro por precoce, compreendido pelo Brasil como mais apropriado; 3) utilização do termo “união” em substituição ao termo casamento, uma vez que no contexto nacional, as uniões informais apresentam-se mais recorrentes, sendo as uniões formais e informais igualmente relevantes na apuração da meta; 4) citação do termo jovens, devido ao fato de estarem inclusas as faixas etárias abaixo de 18 a 15 anos e não apenas crianças, como no texto original.

Assim, no contexto da ODS 5, a meta 5.3, compreendida tal como prevista na adequação brasileira, cuidou-se por mensurar e obter o panorama quantitativo dos grupos afetados e a incidência deste fenômeno na região, para assim destacar políticas públicas relevantes para os resultados obtidos, a fim de que, se possível, identificar as lacunas existentes no campo da atuação governamental.

2.2 DO CASAMENTO PRECOCE

O casamento com consentimento livre e pleno de ambas as partes é um direito consagrado no artigo 13, § 3º, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, no artigo 10, I, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, bem como no artigo 17 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

O Artigo 16 da Declaração Universal de Direitos Humanos estabelece que o casamento deve ser celebrado apenas com o livre consentimento dos nubentes. Uma vez compreendidas crianças e adolescentes, pela psicologia, como incapazes de consentir de modo informado sobre questões desta natureza, estipulou-se como limite etário mínimo para a realização de tais matrimônios, internacionalmente, 18 anos de idade.

A Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW), neste sentido, também estabelece, em seu artigo 16, que as mulheres devem ter os mesmos direitos que os homens para livremente escolher um esposo e celebrar casamento apenas com o livre consentimento, que o noivado e o casamento de uma criança não possuem quaisquer efeitos legais.

A Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) das Nações Unidas, não apenas confirmou tal definição, como a CEDAW (Recomendação Geral nº. 21, 1994) e Comitê da ONU

sobre os Direitos da Criança, orientam aos países estipularem 18 anos como a idade mínima para o casamento, sem exceções.

No entanto, apesar do Brasil ter ratificado a Convenção de Direitos da Criança e promulgado em 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, consta vigente no Código Civil Brasileiro, em seu artigo 1.517, que a idade núbil é aos 16 anos, exigindo apenas uma autorização de ambos os pais, representantes legais ou se um divergir, autorização judicial.

Não obstante, até 2019 o Brasil permitia, de modo excepcional, o casamento de menores de 16 anos para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez.

Com a promulgação da Lei nº 13.811 em março do ano passado, a nova redação ao artigo 1.520 do Código Civil, suprimiu as exceções legais permissivas do casamento para menores de 16 anos, *in verbis*:

Art. 1º. O art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código. (NR)(BRASIL,2019).

Para mais, cumpre menção que até 2005, havia previsão legal - no artigo 107 do Código Penal - que em casos de abuso sexual, extinguiu-se a punibilidade pelo casamento do agente (agressor) com a vítima.

Tais alterações, ainda que em descompasso ao limite etário internacional, apontam os primeiros passos a serem tomados no combate a esta prática em nível nacional, visto que possuem um papel fundamental na erradicação dos casamentos infantis.

Contudo, lacunas legislativas como a inexistência de sanções legais para os civilmente capazes envolvidos em casamentos infantis, tanto no Brasil quanto em outros países do mundo, exacerbam a incidência da questão, deixando meninas legalmente desprotegidas.

2.3 DIAGNÓSTICO GLOBAL, NACIONAL E DO MUNICÍPIO DE SANTOS EM RELAÇÃO AO ODS Nº 5. META 5.3.

Neste contexto, partindo-se do pressuposto que qualquer casamento realizado com ao menos um dos nubentes menores de 18 anos, configura-se como casamento precoce - modalidade de matrimônio reconhecida em âmbito internacional como violadora de Direitos Humanos, passou-se ao diagnóstico da problemática.

Os levantamentos relativos à prática revelaram que, dentre mais de 3,5 bilhões de mulheres existentes em todo mundo, cerca de 650 milhões casaram-se ainda quando crianças(INDEXMUNDI,2017).

O UNICEF, em 2018, apresentou relatório noticiando que a cada ano 12 milhões de meninas se casam antes dos 18 anos, o que enseja um cálculo de 23 meninas por minuto e, assim, mais de um casamento deste tipo a cada três segundos.

Em números absolutos, e de acordo com dados oficiais fornecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil é o país da América Latina com o maior número de casamentos infantis e o 4º mais alto do mundo (AGÊNCIA BRASIL, 2017). O último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) espelhou um retrato brasileiro, em que mais de 88 mil meninas e meninos entre 10 e 14 anos já estavam na constância de matrimônios.

De acordo com o relatório *Fechando a Brecha: Melhorando as Leis de Proteção à Mulher contra a Violência*, publicado em 2017 pelo Banco Mundial e em 2018 pela Câmara dos Deputados, aproximadamente 36% da população feminina brasileira se casa antes dos 18 anos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018), demonstrando um aumento de 0,4% no total de meninas e adolescentes casadas anualmente (segundo os índices apontados pela PNDS, Ministério da Saúde e Promundo, 35,6 % em 2010 para 36% em 2017) e de 9,8% de acordo com os dados fornecidos pelo UNICEF (de 26,2 para 36%).

Estes números, ainda que imprecisos e divergentes, aclararam uma necessidade de reconhecimento do problema no Brasil e demonstraram a indispensabilidade da realização de pesquisas nacionais, estaduais e municipais próprias, a fim de que seja possível enfrentar conscientemente os desafios normativos, jurídicos, sociais e culturais.

No que tange ao município de Santos, segundo o último Censo (IBGE, 2010), realizado em 2010, a população feminina dos 10 aos 14 anos totalizava 12.921 mil, enquanto dos 15 aos 19 anos, 13.751 mil. A amostra de nupcialidade destacou que o número de pessoas casadas acima dos 10 anos de idade era de 135.737 mil e 176.606 em união consensual.

Inexistem, no entanto, quaisquer outros parâmetros – anteriores ou atuais – ou qualquer pesquisa nacional ou local que contabilize quantas das 312.343 mil uniões de pessoas acima dos 10 anos de idade na cidade de Santos, são de pessoas com até 18 anos de idade.

Em consulta ao Observatório da Criança e do Adolescente, portal digital mantido pela Fundação Abrinq, o qual disponibiliza dados municipais, estaduais e nacionais, indicadores relacionados à infância e adolescência, tampouco se verificaram informações congruentes. Quando se insere a localidade de Santos para consulta de parâmetros, indica-se como último valor “32 em 2018”, em um comparativo de 89.945 do Brasil no mesmo ano, contudo, quando observa-se do gráfico apresentado sobre Casamentos de Crianças e Adolescentes do Sexo Feminino, estes constam apenas dados relativos ao Brasil, não apontando-se os parâmetros municipais (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2015).

Por fim, quando se adentra na opção de análise baixando-se os dados referentes aos indicadores, em ‘Excel’ encontram-se os relativos ao Município de Santos zerados de 2003 a 2018. A significativa falta de dados, portanto, culmina em uma inefetiva possibilidade de conhecimento sobre o problema na região, implicando diretamente em uma maior dificuldade na verificação de medidas de prevenção e combate.

A partir de tal constatação, buscou-se analisar demais fatores reconhecidos por estudos mundiais e nacionais como principais agentes facilitadores da ocorrência de tal fato a fim de obter-se um panorama o mais próximo possível da realidade santista.

Dentre os fatores, optou-se pela apuração de amostras de fecundidade, gravidez, mortalidade, residência e domicílios, situação de ocupação, pobreza e desigualdade, educação, trabalho infantil e segurança, disponibilizadas pelo CENSO 2010 (IBGE, 2010), a fim de congregarmos a situação municipal para formulação das estratégias ao fornecimento dos subsídios.

2.4 PROGRAMAS E POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE NO MUNDO

Em inquirição a programas desenvolvidos por setores diversos, que ungissem à pretensão da meta 5.3 do ODS 5, com medidas práticas e efetivas, procedeu-se ao fichamento daqueles de eficiência reconhecida.

Dessarte apresenta-se pontualmente os de incidência global e por fim, àqueles de caráter nacional, buscando-se com tais análises extraírem-se verdadeiros exemplos e modelos de implementação municipal.

a) UNICEF - Programa Global para acabar com o Casamento Infantil

O Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em ato conjunto ao Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA (2020), desenvolve desde 2016 um programa global para o combate do casamento infantil em Bangladesh, Burkina Faso, Etiópia, Gana, Índia, Moçambique, Nepal, Níger, Serra Leoa, Uganda, Iêmen e Zâmbia.

O Programa Global do UNFPA-UNICEF(2020) para o Fim do Casamento Infantil, possui apoio governamental de países como a Bélgica, Canadá, Holanda, Noruega, Reino Unido, bem como da União Europeia, visando a promoção dos direitos das meninas adolescentes, por meio da diminuição do casamento e gravidez. Sustenta a educação como elemento balizador ao alcance de caminhos alternativos, bem como aborda as condições subjacentes que sustentam o casamento infantil.

Em 2018 foram publicados alguns dos notáveis resultados do programa, cumprindo-se menção, em suma:

- Treinamento de habilidades relativas à saúde reprodutiva, higiene pessoal, redução da violência baseada em gênero, alfabetização financeira e igualdade de gênero para quase 62.000 meninas no Níger. Resultando em 11.160 encaminhamentos de meninas para centros de saúde, 853 casamentos infantis cancelados ou adiados e a retomada de 189 meninas à escola.
- Programas de conscientização às normas e práticas que perpetuam o casamento infantil alcançaram mais de 70.000 pessoas no Iêmen.
- Orientações, apoio e aconselhamento sobre saúde sexual e reprodutiva, HIV e violência, possibilitaram em Moçambique, cerca de 221.000 meninas receberem atendimento em torno de 1.500 espaços seguros.
- Iniciativas sobre conscientização do casamento infantil atingiram mais de 3,5 milhões de pessoas na Índia, dentre as práticas inclui-se a alfabetização digital das meninas. (UNFPA-UNICEF,2018)

Neste condão, o programa demonstra a necessidade de alinhamento da educação, proteção infantil, comunicação para o desenvolvimento, gênero, saúde com o apoio de governos e organizações não-governamentais e do envolvimento das comunidades, a fim tornar viável a promoção de ações com resultados significativamente aptos a gerar mudança na vida de milhares de meninas ao redor do mundo.

b) Manual de Cuidados Masculinos para envolver os pais na prevenção do casamento infantil na Índia

Fruto de um treinamento piloto no ano de 2013, estruturado a partir de pesquisas sobre casamento infantil, questões de gênero e violência que verificaram a necessidade de envolvimento dos pais e casais na contextualização específica do tema e análise da efetividade de abordagens, tem-se a formulação do atual Manual de Engajamento de Pais na Prevenção do Casamento Infantil.

Trata-se de um manual informativo e de treinamento para criação de espaços seguros e construtivos aos homens e pais para refletirem e ressignificarem perspectivas relativas à sua atuação social como homem, pai e os desdobramentos domésticos diversos de tal responsabilidade.

Desvelando em seu conteúdo o passo a passo para formação de grupos em que os homens, possam ser instruídos a viabilizar uma reflexão crítica das normas culturais e de gênero que perpetuam a desvalorização das meninas e configuram-se como obstáculos à participação dos homens como pais atuantes.

Em suma ao que prevê o manual, na formação de tais grupos tem-se por fundamental a existência de um facilitador que irá administrá-lo. Ao facilitador exige-se notório saber à temática de gênero, sexualidade e masculinidade, bem como a interferência de tais fatores no comportamento humano social. Devendo, para mais, este ater-se a metodologia apresentada para promoção e alcance do pretendido, tal como minuciosamente explanado no manual.

Neste contexto, para cumprimento da meta: redução da aceitação social ao casamento infantil e violência contra mulher, o Manual elenca quatro objetivos claros e concisos, incluindo-se cada qual com as respectivas atividades a serem realizadas, bem como os indicadores de cumprimento efetivo.

O manual inclui ainda a descrição de condução e divisão procedimental para desenvolvimento do método, em 10 sessões, cada qual introduzida com os objetivos pretendidos, o tempo recomendado, os materiais necessários, a preparação a ser feita e com instruções diretas ao facilitador.

Neste condão, tal programa adstringe-se ao parâmetro de que para que as normas de gênero possam ser desafiadas e transformadas em todos os estratos: individual, dos relacionamentos, na comunidade e sociedade, é necessário engajamento dos homens como aliados e participantes ativos nessa transformação.

Concluiu a pesquisa subjacente ao manual, que o envolvimento dos homens no cuidado e na igualdade de gênero não apenas beneficia mulheres, meninas e meninos, mas também os homens como pais, que passam a desenvolver um relacionamento mais próximo e emocionalmente conectado com suas famílias e colegas. Com isso, ressignificadas as rígidas expectativas do que significa ser homem e redefinida a paternidade, transmuta-se a visão de um papel que possibilita um futuro mais igualitário para mulheres e meninas.

c) UNFPA - Escolas para Maridos em Burkina Fasso, Oeste Africano

O UNFPA, Fundo de População das Nações Unidas, criado em 1969 e com atuação em mais de 150 países é a agência de desenvolvimento internacional da Organização das Nações Unidas que trata de questões populacionais.

A atuação conta com inúmeros projetos, dentre os quais a “Escola de maridos e futuros maridos” no vilarejo Mamboué, no oeste de Burkina Fasso, na África, em que o UNFPA com a cooperação do Banco Mundial, desenvolve mais de 500 homens para “se tornarem maridos melhores” (ONU NEWS,2019).

Neste espectro o projeto, que reúne um grupo de homens semanalmente, apresenta aulas variadas, que englobam planejamento familiar, ensinamentos quanto à importância da assistência pré-natal, educação e tratamento de suas esposas e filhas, quebra de estereótipos de gênero, ressignificação do papel dos homens ao fim da violência contra mulheres e meninas e divisão de tarefas domésticas.

Para além das escolas, o projeto oferece treinamento vocacional para meninas na defesa de seus direitos, iniciativas de incentivo à permanência escolar, cuidados de saúde e higiene.

Atualmente já conta com implementação nos países de Benin, Burkina Fasso, Chade, Cote d'Ivoire ou Costa do Marfim, Mali, Mauritânia e Níger, em que as lições são adaptadas aos costumes e à cultura da comunidade.

d) UNFPA Nepal - Projetos com Treinamento “Escolha Seu Futuro”

Após um levantamento realizado pela Demographic Health Survey em 2011, o qual apontou que 41% das mulheres nepalesas com idade entre 20 e 24 anos se casaram antes de completar 18 anos, o UNFPA Nepal passou a realizar uma série de projetos com intuito de capacitar adolescentes e meninas na região.

Cerca de 5.000 meninas adolescentes em 18 distritos participaram, ao longo de dois meses, de um treinamento sobre saúde reprodutiva, focando também em habilidades sociais. (DORIA, 2016, p. 33)

Cooperativas locais de mulheres desenvolveram centros de recursos a fim de proporcionar mentorias a meninas, bem como oficinas de aprendizagem.

Um dos treinamentos oferecidos é denominado “Escolha seu Futuro”, em que são debatidas questões sobre o casamento infantil, o qual inclui o convencimento dos pais a não perpetuação da prática e a importância da escolarização das meninas.

Para aquelas que já se encontravam casadas, foram disponibilizados treinamentos que chegaram inclusive a ensinar a anulação de os casamentos arranjados e o retorno das jovens à escola.

O projeto busca ainda o desenvolvimento de habilidades de resolução de problemas, decisão e negociação, a criação de uma rede de apoio, aulas de poupança e crédito, aprendizados relativos ao desenvolvimento sexual feminino na puberdade, desenvolvimento de autoconfiança e autossuficiência, perspectivas de educação, trabalho, direitos, casamento, nascimento, relações familiares e envolvimento na comunidade.

Em diálogos com os familiares tornou-se possível maior abertura para tratar dos riscos relativos ao casamento infantil, bem como a necessidade de apoio comunitário contra a prática.

e) Programa Berhane Hewan – Etiópia

O Instituto Guttmacher, na publicação do artigo “*Evaluation of Berhane Hewan: A Program to Delay Child Marriage in Rural Ethiopia*”, escrito por Annabel S. Erulkar e Eunice Muthengi, elencou um contexto da Etiópia como país com uma das taxas mais altas de casamento precoce da África Subsaariana (ERULKAR; MUTHENGI, 2009).

Ante ao cenário constatado, desenvolveu-se um projeto piloto nos anos de 2004 a 2006, intitulado Berhane Hewan com objetivo de promover e contribuir para a redução do casamento infantil na área rural da Etiópia.

As ações incluíam uma combinação de formação de grupos, apoio para que as meninas permaneçam na escola e na comunidade e contínua análise empírica das mudanças geradas nos indicadores de participação social e educacional, idade do casamento, conhecimento em saúde reprodutiva e uso de contraceptivos para apuração da efetividade das medidas.

Os resultados demonstraram que a intervenção foi associada a melhorias consideráveis na matrícula escolar das meninas, idade do casamento, conhecimento em saúde reprodutiva e uso de contraceptivos. (ERULKAR; MUTHENGI, 2009. p. 5)

Verificado como dentre as pioneiras intervenções no sentido de atardar os casamentos na África Subsaariana, uma das principais conclusões é a possibilidade concreta de programas bem projetados e efetivamente implementados podem adiar os primeiros casamentos até a adolescência posterior. (ERULKAR; MUTHENGI, 2009, v. 35, p. 6)

f) Estudo de caso de Malawi, o caso Memory Banda e a Alteração Legislativa

O Malawi “é o país com a taxa de casamentos infantil mais alta do mundo, com mais de 50% das meninas casadas a força”, mais de um oitavo das meninas casada com apenas quinze anos, uma das mais altas taxas de mortalidade materna no mundo e 10% da população é soropositiva, segundo divulgou o jornal francês *Le Journal International* (LE JOURNAL INTERNATIONAL, 2015).

Dentre as práticas tradicionalmente culturais, o *kusasa fumbi*, trata-se de um campo de iniciação sexual, em que as meninas são levadas pelos parentes para se prepararem para a vida conjugal, aprendendo a satisfazer seus futuros maridos. Nestes locais, um homem contratado pela aldeia é pago para fazer sexo com as participantes, preparando-as para a vida adulta.

A idade em que são levadas aos campos de iniciação sexual varia, contudo, algumas meninas são levadas com cerca de oito, nove anos pois as famílias na maioria das vezes numerosas já não possuem condições econômicas de mantê-las e optam por casá-las para que os maridos assumam a responsabilidade.

Entretanto, ainda nos campos muitas engravidam ou contraem doenças sexualmente transmissíveis e posteriormente no casamento – em geral com homens muito mais velhos – são constantemente abusadas sexualmente, obrigadas a exercer trabalho doméstico forçado e vivem uma vida de miséria.

Neste contexto, a jovem Memory Banda diante de um histórico em que sua irmã mais velha, aos onze anos, foi encaminhada ao campo e saiu grávida, posteriormente, quando informada de que seria sua realidade a ida ao campo aos treze anos, iniciou uma luta em prol do fim da prática.

Memory Banda, não apenas recusou-se a ir, como também pediu ao líder de sua comunidade que estabelecesse um estatuto social a fim de que nenhuma outra menina pudesse ser obrigada a se casar antes de completar 18 anos.

Organizações internacionais, dentre as quais a Human Rights Watch, Let the Girls Lead, Girls Empowerment Network (GENET) contribuíram pressionando a execução de uma ação a nível local para a defesa dos direitos das meninas no Malawi.

A Girls Not Brides (GIRLS NOT BRIDES, 2020) com suas campanhas permitiram a implantação, nas escolas, de programas de educação de pais e suas filhas sobre os perigos do casamento forçado e precoce.

A alteração legislativa ocorreu em fevereiro de 2015, quando o presidente recém-eleito Peter Mutharika, promulgou a lei que passou a proibir qualquer tentativa de união ou casamento com indivíduos menores de dezoito anos.

Para mais, a legislação ainda pontua que os homens maiores de vinte e um anos que a violassem, seriam forçados a abandonar suas terra e parte do seu gado e as famílias poderiam ser submetidas a trabalhos forçados se tentassem viabilizar as uniões.

Memory Banda, por sua vez, aos 23 anos recebeu o Prêmio Jovem Ativista das Nações Unidas por seus esforços no combate ao casamento infantil a promoção do acesso à cultura e educação para meninas, fundou campanhas da Fundação 4 para Liderança de Garotas (F4GL)², “Eu me casarei quando quiser”³ e o Plano de Garotas do Genet e Plano Malawi⁴, responsáveis por mobilizar mais de quarenta mil pessoas na assinatura de uma petição online para a referida alteração legislativa da idade mínima e a definição de criança.

g) UNFPA e Conselho Nacional da Juventude de Malawi

O UNFPA em conjunto com o Conselho Nacional da Juventude do Malawi, após a revogação da lei que permitia o casamento infantil, desenvolveu um programa em conjunto com as Nações Unidas para o apoio aos governos e parceiros no direcionamento de meninas propensas ao casamento infantil e à gravidez precoce.

O programa engloba a educação não formal; a proteção contra violência; mentorias às meninas em situação de vulnerabilidade, o acesso à informação e serviços sobre saúde sexual e reprodutiva e HIV.

Ato contínuo, há uma nova Estratégia de Desenvolvimento e Crescimento de Malawi II, que representa o plano nacional do governo para a redução da pobreza, destacando-se a escolaridade das meninas e o atraso do casamento como fatores essenciais ao desenvolvimento social. (DORIA, 2016, p. 32)

h) Escola Shanti Bhavan Na Índia

The Shanti Bhavan Children’s Project⁵ é um projeto fundado em 1997 por Abraham George, por meio da The George Foundation com intuito fornecer educação de qualidade às crianças mais desfavorecidas da Índia, principalmente da casta inferior ou dos dalits, atuando nas regiões de Tamil Nadu, Andhra Pradesh e Karnataka, na Índia.

Em que pese não se trate de um projeto especificamente voltado à redução das práticas de casamento infantil, as centenas de meninas enviadas ao projeto, não apenas escapam de tal realidade, como recebem todo respaldo necessário aos direitos que lhe são garantidos, como criança, menina, mulher e ser dotado de dignidade.

Em 2017, foi lançado um documentário denominado *Filhas do Destino* (NETFLIX,2017), que retrata a história de cinco meninas estudantes de Shanti Bhavan e o poder transformador da educação na vida dessas jovens. Como, por exemplo, o caso da jovem Shilpa que em razão do acesso ao projeto-escola, possuiu condições de renegar a imposição familiar de se casar com seu próprio tio.

Ao longo do documentário é possível verificar em situações práticas a transformação da vida das jovens, mediante o acesso ao básico, como abrigo/moradia, roupas, alimentos, cuidados médicos, senso de comunidade, ensinamentos acadêmicos, desenvolvimento de liderança, postura, confiança e valores de integridade, generosidade, compaixão e cidadania.

Uma oportunidade, mas milhares de novos destinos, sem ela, inimagináveis.

Em caráter nacional, esquadrinhou-se:

i. ESTRATÉGIA ODS E PROGRAMA PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA

O Estratégia ODS⁶ é uma iniciativa que congrega esforços da sociedade civil, setor privado e governo local, setores chaves, ao cumprimento da Agenda 2030 no Brasil, bem como prioriza o enraizamento de ações e condutas na sociedade, de maneira integrada.

Entre os objetivos do projeto está a previsão de suporte para que 150 municípios incorporem os ODS às suas ferramentas de gestão e de políticas públicas, além de 400 organizações e movimentos capacitados para a incidência e monitoramento dos ODS, com foco na redução das desigualdades de gênero, geracional e étnico-racial.

No âmbito do Programa Prefeito Amigo da Criança, a Fundação Abrinq trabalha junto aos municípios oferecendo suporte técnico e avaliando a gestão municipal na área da infância e adolescência (FUNDAÇÃO ABRINQ,2017a).

Dentre as atividades propostas, o Programa sugere a construção de um planejamento municipal intersetorial, participativo e de longo prazo, fruto de uma agenda comum para a infância e adolescência no nível local.

A Fundação Abrinq propõe a metodologia do Plano Municipal para a Infância e Adolescência (PMIA) como ferramenta facilitadora da construção desse planejamento.

ii. PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O Plano Municipal para Infância e Adolescência, diz respeito os ODS nº 5 (igualdade de gênero); 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis).

Uma realização da Fundação ABRINQ (FUNDAÇÃO ABRINQ,2017b) em conjunto com o Estratégia ODS, cofinanciado pela União Europeia, o PMIA - Plano Municipal para Infância e Adolescência, apresenta através de metodologia própria como ferramenta facilitadora da construção do planejamento. (PMIA, 2019, p. 4)

A metodologia, tal qual disposta em livreto disponibilizado, consiste na definição de elementos que serão compreendidos como “Objetivo de Impacto” e em seguida associado à um ou mais ODS.

Porém nos municípios onde há relação lógica mais desenvolvida e elementos notadamente consolidados, pode-se optar por um planejamento aprofundado, identificando-se assim metas específicas dos ODS com resultados esperados e expressamente indicados no Plano.

Desse modo, pretende-se um processo participativo e intersetorial na elaboração do PMIA, de modo que as prefeituras possam:

1. Identificar e consensuar quais são os principais problemas da área da infância e adolescência do município;
2. Entender as relações de causa e efeito existentes nos problemas identificados - respondendo perguntas tais como: quais são as causas dos problemas? Quais são os efeitos gerados pela existência ou manutenção do problema?
3. Definir, para cada um dos problemas, o seu respectivo objetivo de impacto, que apontarão a mudança desejada sobre a situação negativa identificada;
4. Estabelecer estratégias que atuem sobre a raiz (causa) dos problemas, visando atingir o objetivo de impacto e, conseqüentemente, solucionar ou, pelo menos, mitigar a situação negativa retratada no problema central.

(PMIA,2019)

Nestes termos, faz-se imprescindível uma matriz lógica à gestão e acompanhamento das ações propostas no Plano, igualmente aos objetivos, metas e resultados pretendidos.

A matriz consiste em um estrutura clara e coesa, dotada de um problema central - o qual deverá ser preciso e restrito; um objetivo de impacto - ou seja, as pretensões futuras; estabelecimento de resultados esperados e metas - situação concreta que se pretende atingir; meios de verificação - indicadores de resultado.

Para mais, como forma de garantir que efetivamente implemente-se o trabalho de gestão política municipal, a orientação é que se institucionalize o Plano. Recomendando-se aprovação em Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como forma de lei municipal e aprovada pela Câmara dos Vereadores. (PMIA, 2019, p.12).

Desse modo, consolidando-se um plano ultra partidário, ou seja, com atuação municipal contínua, independente da gestão atual, que permaneçam as políticas sociais básicas a fim de integradamente verifiquem-se não apenas os ODS alcançados, mas as vidas transformadas.

iii. INSTITUTO ALANA

A ALANA⁷ trata-se de uma organização de impacto socioambiental que promove o direito e o desenvolvimento integral da criança e fomenta novas formas de bem viver.

A organização estrutura-se e atua mediante três pilares institucionais: o Instituto ALANA - organização civil; o ALANA Lab - núcleo de negócios, e ALANA Foundation - organização filantrópica com sede nos Estados Unidos.

Notadamente, no que tange ao Instituto ALANA, o qual iniciou-se em 1994 em Jardim Pantanal- São Paulo, é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, cuja missão e objetivo circunscrevem-se na proteção e garantia das condições de vivência da infância.

Para tais fins, desenvolve projetos e parcerias, como o “Criança e Consumo”; “Criativos da Escola - *Design for Change*”; “Prioridade Absoluta”; Plataforma Digital de Documentários, Filmes e Cinema: “Video Camp”; “Território do Brincar”; “Espaço ALANA”; “Criança e Natureza” e o Portal de Jornalismo “Lunetas”.

iv. CAMPANHA GOVERNAMENTAL: GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA É PARA A VIDA TODA

O Governo do Estado de São Paulo, realizou um evento de lançamento da campanha *Gravidez na adolescência é para a vida toda*, em 3 de março de 2020, no auditório da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, localizado no Memorial da América Latina - São Paulo.

Em ação conjunta das secretarias da Justiça e Cidadania, Educação e Saúde e em alusão à Semana Nacional de Prevenção de Gravidez, instituída pela Lei nº 13.798/2019, a campanha buscou disseminar conteúdos educativos sobre o tema.

Segundo proferido durante o evento, o Brasil, no ranking da Organização Mundial da Saúde, está entre os países latino-americanos com maior índice de bebês nascidos de mães adolescentes. A cada 21 minutos, uma adolescente com idade entre 10 a 14 anos dá à luz no país.

A coordenadora de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo, Albertina Duarte Takiuti, referiu ao longo do evento uma necessidade de mudança de estratégia na prevenção à gravidez na adolescência. Segundo referiu, uma pesquisa mostrou que os adolescentes têm informação, mas não a usam. Esclareceu que a mobilização dos jovens quanto à questão é res-

ponsabilidade de toda a sociedade e que somente a transmissão de informações de prevenção não reflete em medida eficaz.

Defende assim a orientação dos adolescentes, com metodologia própria, capaz de contribuir ao dimensionamento das consequências de uma gravidez em suas vidas.

Neste condão, a psicóloga Ricarda Maria de Jesus que trabalha nos atendimentos de adolescentes grávidas, citou, no evento, um caso que, segundo ela, ilustra o resultado da falta de uma orientação adequada.

A doutora relatou sobre uma jovem de 17 anos que possuía quatro filhos com um senhor de 54 anos. A moça além de dependente química, concebeu os dois últimos na Fundação Casa. Em conversa com o companheiro e a adolescente, questionados sobre o uso de métodos contraceptivos referiu o senhor que tomam regularmente, um dia ele, outro ela.

O caso trazido, demonstra que há conhecimento quanto à existência do método contraceptivo para evitar a gravidez, contudo subsiste a desinformação do uso correto.

Afirmou Ricarda na palestra: “O que eu observo é que, realmente, boa parte das famílias não conversa com os filhos, não fala sobre sexualidade, sobre prevenção. E, infelizmente, em relação à menina, temos um alto nível de abandono. A menina é muito deixada.”

Durante os debates, Ricarda trouxe à baila a pressão feminina em manter relações sexuais com os garotos para que estes não as “abandonem” ou “deixem-nas”. A questão da submissão, ao seu ver, é ainda muito presente.

Diante dos fatores supracitados, em conclusão, consolida-se o fato de que a gravidez precoce sedimenta a desigualdade de gênero, uma vez que segundo os dados indicados no evento tem-se 80% das meninas que engravidam, param de estudar e 60% são abandonadas pelo pai da criança.

No mais, conforme outrora verificado, trata-se de um dos fatores que levam as uniões precoces.

Neste cenário, a roda de conversa, proposta pela campanha, visa a criação de um espaço dúbio em que os adolescentes concomitantemente à possibilidade de expressar seus problemas, tenha acesso a uma rede de suporte e informação.

Ante ao exposto, por notório que os programas elencados, conforme averiguado, geram impacto na redução do casamento infantil, sendo-lhes extraídos os pontos-chaves em adaptação às peculiaridades municipais e embasando as recomendações para as políticas públicas.

v. SUBSÍDIOS PARA POLÍTICAS PÚBLICAS AO MUNICÍPIO DE SANTOS.

Relativamente a Meta 5.3, o UNFPA (2012) a partir de evidências empíricas, identificou cinco abordagens que vem apresentando resultados significativos:

1. Empoderar as meninas através do desenvolvimento de suas habilidades e aumentar suas redes de apoio;
2. Melhorar o acesso à educação formal e de qualidade;
3. Mobilizar as comunidades para modificar as normas culturais prejudiciais às meninas;
4. Melhorar a situação econômica das meninas e de suas famílias;

5. Promover ambientes legais e políticos favoráveis.

Essas abordagens que, de fato, estão contribuindo na redução do casamento infantil, destacaram-se em igual sentido como pontos chaves convergentes a que se constata nos programas expostos na anterior, de modo que tais características podem e devem ser adaptadas, servindo-se como recomendações para as políticas públicas.

Ato contínuo, em observância ao que concluiu a pesquisa “Ela vai no meu Barco”(TAYLOR et al,2015), o primeiro estudo brasileiro que analisou as atitudes e práticas em torno do casamento na infância e adolescência no Pará (Norte) e Maranhão (Nordeste), o primeiro passo ao enfrentamento trata-se da conscientização e prossegue com a proposta de três conjuntos de recomendações: 1) Fortalecimento da legislação e de serviços de proteção que garantam os direitos da criança e do adolescente; 2) Participação dos setores de educação e saúde; 3) Transformação as normas sociais que sustentam o casamento na infância e adolescência.

Desse modo, o planejamento de programas e políticas públicas para o município de Santos, deve levar em consideração dessarte a educação como frente central, porém com as inúmeras ramificações elencadas e em todos os segmentos: das meninas e meninos, às famílias, à comunidade, aos profissionais, ao judiciário - envolvendo a todos na respectiva mudança.

Para mais, apresenta-se nesse espectro, as seguintes orientações: 1) investimentos em pesquisas locais para a apuração diagnóstica mais precisa das uniões formais e informais de crianças e adolescentes; 2) inclusão da cidade de Santos no Programa Prefeito Amigo da Criança; 3) elaboração do Plano Municipal para Infância e Adolescência (PMIA), associado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e institucionalização do Plano com aprovação no Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em formato de lei municipal, mediante aprovação na Câmara de Vereadores, para que se consolide não apenas como campanha política, extrapolando assim os mandatos; 4) fornecimento de treinamento vocacional para meninas na defesa de seus direitos, iniciativas de incentivo à permanência escolar, cuidados de saúde e higiene, treinamentos sobre saúde reprodutiva, habilidades sociais, mentorias a meninas, bem como oficinas de aprendizagem; 5) engajamento dos homens e meninos como aliados e participantes ativos nessa transformação, reunindo-os em encontros, com aulas variadas sobre planejamento familiar, importância da assistência pré-natal, educação e tratamento de suas esposas e filhas, sobre a quebra de estereótipos de gênero, ressignificação do papel dos homens, para o fim da violência contra mulheres e meninas e divisão de tarefas domésticas; 6) fornecimento de treinamentos para famílias onde serão debatidas questões sobre o casamento infantil, incluindo a explicação aos pais sobre a importância da não perpetuação da prática e a escolarização das meninas como nova forma de solução; 7) desenvolvimento de uma rede de apoio, em Centros de Atendimento, com aulas de educação financeira, aprendizados relativos ao desenvolvimento sexual feminino na puberdade, desenvolvimento de autoconfiança e autossuficiência, perspectivas de educação, trabalho, direitos, casamento, nascimento, relações familiares e envolvimento na comunidade; 8) coordenação de ações entre as Secretarias de Saúde, Educação, Comunicação, Cultura, Assistência Social e de Cidadania de Santos, o Fundo Social, Conselhos Tutelares, Centros de Assistência - CREAS e CRAS, a Defensoria Pública, Ministério Público e Delegacias da Mulher, na formulação das ações de prevenção, combate, conscientização pública, aconselhamento e proteção através de educação e formação profissional dos agentes envolvidos.

Assim sendo, ante tais implementações, será possível adotar uma política municipal que viabilize, à médio e longo prazo, o alcance do cumprimento da meta 5.3, relativamente aos casamentos precoces.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No que tange a executoriedade dos compromissos firmados pelo Brasil perante o mundo, junto às Nações Unidas, na Agenda 2030 (NAÇÕES UNIDAS, 2015), tem-se, que o Brasil por um pêndulo se move morosamente, enquanto em outro, tem-se por imperiosa a incrementação e impulsionamento das referidas medidas, para aferimento dos reais objetivos, sobretudo diante da importância e urgência do desenvolvimento sustentável no país.

Nestes termos, imprescindível a colaboração de toda a comunidade brasileira no engajamento ao progresso da diligência dos ODS, o que inclui Estados e Municípios dialogando na implementação de medidas práticas.

À luz da perspectiva traçada, em uma primeira etapa, constada a ausência da questão do casamento na infância e adolescência em pesquisas e debates regionais, buscou-se realizar o levantamento de medidas adotadas para prevenção e combate que possuam efetividade e possam ser implementadas no cenário atual da cidade.

Nesta etapa, evidenciou-se que para que as metas estabelecidas pelos ODS sejam disseminadas e alcançadas, é preciso que os governantes e gestores locais atuem a partir de acordos e articulação com outros atores territoriais para que os efeitos das ações sejam integrados e sustentáveis.

A importância do diálogo entre tais políticas públicas, sejam nacionais ou adotadas em outros países em contextos semelhantes, encontradas na segunda etapa, refletiram o sentido intrínseco dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o qual prevê justamente uma integração sistêmica das Nações em todos os seus estratos, ao bem comum.

Assim sendo, na terceira etapa, verificado que o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de Santos, representa certo fortalecimento de capacidades institucionais para construção das políticas públicas, em comparação a outros municípios brasileiros, a partir de um panorama institucional favorável passou-se a demonstrar a viabilidade de implementação de medidas e promoção de políticas alinhadas aos ODS, especificamente objetivo nº 5, meta 5.3.

No entanto, a realidade da insuficiência na oferta de políticas públicas verifica-se como produto de uma concepção cíclica, iniciada na descrença popular de que os casamentos de crianças e adolescentes ocorrem no território nacional, aliando-se à perpetuação pelas famílias do entendimento do casamento precoce como forma de compensação, saída ou solução para gravidez, pobreza, segurança, educação e falta de oportunidades, seguida do respaldo da comunidade, advindo de construção social pautada por normas de gênero, questões religiosas e/ou tradições culturais com influência da mídia, finalizando-se no Estado, que por sua vez escuda-se de leis frágeis e flexíveis, com possibilidades e exceções, bem como omite-se no oferecimento de respostas efetivas para as violações.

A quebra do paradigma elencado verifica-se por necessária a condução do todo à dimensão de violação de direitos que existe no casamento infantil, na demonstração das consequências nos mais diversos parâmetros de desenvolvimento, aclarando tratarem-se de escolhas ilusórias, realizadas diante de um repertório mínimo de possibilidades, sopesada a vulnerabilidade e a ausência de informações do contexto de socialização de gênero.

A partir de escopo diagnóstico próximo a realidade da problemática, tem-se em ato contínuo por necessário a articulação e fortalecimento das redes, nos diversos estratos: família, comunidade e poder público, tal qual os oito subsídios elencados retrataram. Nesse sentido, desde logo, os subsídios de menor complexidade de implementação, como rodas de conver-

sa em escolas, nas comunidades, creches, na saúde, contribuirão sem mais delongas para a referida quebra.

Desse modo, o município de Santos assumindo o protagonismo na implementação das iniciativas de cumprimento da Meta 5.3, diante dos aprimoramentos necessários pautados por indicadores mais precisos, aliada às sugestões de políticas públicas amplamente demonstradas, configurará o reflexo do que se traduzem os ODS: “Pense global, aja local”.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. Brasil é quarto país no ranking global de casamento infantil. Publicado em 13/3/2017, por ONU NEWS BRASÍLIA. Disponível em < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/brasil-e-quarto-pais-no-ranking-global-de-casamento-infantil>> Acesso em 24 fev. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.811, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. Diário Oficial da União (DOU), 13 mar. 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13811.htm. Acesso em: 6 abr. 2020.

CADERNO DOS ODS 5. *Alcançar a igualdade de Gênero e empoderar todas as mulher e meninas*. O que mostra o retrato do Brasil? Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. IPEA 2019.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Brasil é o 4º país do mundo com maior número de casamentos infantis, segundo Banco Mundial. 04/12/2018. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/noticias/550082-brasil-e-o-4o-pais-do-mundo-com-maior-numero-de-casamentos-infantis-segundo-banco-mundial/>> Acesso em 24 de fev. de 2020.

NETFLIX. *Daughters Ff Destiny: The Journey of Shanti Bhavan*. Documentário. Sociocultural. Série Documental. 2017. - Disponível em < <https://www.netflix.com/title/80092926>> Acesso em 13 mai. 2020.

ESTRATÉGIA ODS. Disponível em < <http://3.94.150.200/os-ods/ods5/>> Acesso em 12 jun.2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Guia Programa Prefeito Amigo da Criança (2017-2020). São Paulo, 2017a. Disponível em: <http://bit.ly/guiappac>

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Plano Municipal para a Infância e a Adolescência Elaboração e Revisão. São Paulo, 2017b. Disponível em: <http://bit.ly/guiapmia>

GIRLS NOT BRIDES. Memory Banday: A Warrior’s Cry Against Child Marriage Disponível em < <https://www.girlsnotbrides.org/making-child-marriage-history-idea-worth-spreading/>> Acesso em 24 abr. 2020.

ERULKAR, A. S.; MUTHENGI, E. Evaluation of Berhane Hewan: A Program To Delay Child Marriage in Rural Ethiopia. International Perspectives on Sexual and Reproductive Health, International Perspectives on Sexual and Reproductive Health, v. 35, n. 1, ed. 35, p. 6-14, 2009. Disponível em: <https://www.guttmacher.org/journals/ipsrh/2009/03/evaluation-berhane-hewan-program-delay-child-marriage-rural-ethiopia>. Acesso em: 18 abr. 2020

IBGE. CENSO 2010. Brasil, São Paulo, Santos. 2010. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/santos/pesquisa/23/27652?detalhes=true>> Acesso em 20 jan. 2020.

INDEX MUNDI. *Mundo Perfil População 2017*. Disponível em < https://www.indexmundi.com/pt/mundo/populacao_perfil.html> Acesso em 24 fev. 2020.

LE JOURNAL INTERNATIONAL. *Idade legal para o casamento no Malawi: o fim do calvário?* Publicado em 15/5/2015. Disponível em < https://www.lejournalinternational.fr/Idade-legal-para-o-casamento-no-Malawi-o-fim-do-calvario_a2770.html> Acesso em 17 mai. 2020.

NAÇÕES UNIDAS. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Traduzido pelo Centro de Informação das Nações Unidas para o Brasil (UNIC Rio), última edição em 13 de outubro de 2015. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>> Acesso em 15 fev.2020.

FUNDAÇÃO ABRINQ PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Observatório Da Criança E Do Adolescente. *Casamentos de crianças e adolescentes do sexo feminino*. 2015. Disponível em: <<https://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/objetivo-5-igualdade-de-genero/641-casamentos-de-criancas-e-adolescentes-do-sexo-feminino?filters=1,815;3846,815> =>

ONU NEWS. Escola para Maridos. 2019. Disponível em <<https://news.un.org/pt/tags/escola-para-maridos/audio/index.html>> Acesso em 19 mai.2020.

SHANTI BHAVAN CHILDREN'S PROJECT. 2017. Disponível em <<https://www.shantibhavanchildren.org/about/>> Acesso em 27 mai.2020.

TAYLOR, A.Y.; LAURO, G.; SEGUNDO, M.; GREENE, M.E. *Ela vai no meu barco*. Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo-US. setembro 2015.

UNFPA. Fundo de População das Nações Unidas. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/agencia/unfpa/>> Acesso em 19 mai. 2020.

UNFPA-UNICEF. *Global Programme to End Child Marriage* Disponível em <<https://www.unicef.org/protection/unfpa-unicef-global-programme-end-child-marriage>> Acesso 24 mai. 2020.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AGÊNCIA BRASIL. Estudo mostra que, a cada ano, 15 milhões de meninas se casam antes dos 18 anos. Publicado em 09 de março de 2017. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-03/estudo-mostra-que-cada-ano-15-milhoes-de-meninas-se-casam-antes-dos>> Acesso em 24 fev. 2020.

AGÊNCIA BRASIL. Todos os países da ONU adotam a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Publicado em 25/09/2015 - 17:10 por Ana Cristina Campos - Repórter da Agência Brasil - Brasília. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-09/paises-adotam-na-onu-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>>. Acesso em 22 fev.2020.

ALLAFRICA - Malawi: UN Awards Malawi's Memory Banda for Fighting Child Marriage and Promoting Access to Education. Disponível em <<https://allafrica.com/stories/201912270277.html>> Acesso em 13 de abril 2020.

CNN. Child marriages on decline but 12 million girls still married every year. Publicado em março, 2018. Disponível em <<https://edition.cnn.com/2018/03/06/health/unicef-child-marriage/index.html>> Acesso em 20 de fev. de 2020.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM. *Guia para Integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nos Municípios Brasileiros*. Gestão 2017-2020. Brasília: CNM, 2017. Disponível em: <http://bit.ly/odslivro2>

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS - CNM. *Guia para Localização dos ODS nos Municípios Brasileiros*. O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016. Disponível em: <http://bit.ly/odslivro1>

DGM. *Análise comparativa da evolução dos 100 maiores municípios brasileiros*. Santos. IDGM 2020. Disponível em <http://desafiosdosmunicipios.com./resultados.php?cod_ibge=354850> Acesso em 24 jan. 2020.

DORIA, T. R. T. *O impacto socioeconômico do casamento infantil para as mulheres : uma apreciação da literatura*. Orientador: Prof^ª. Dra. Raquel Rangel de Meireles Guimarães. 2017. 44 f. Monografia Graduação Digital (Curso de Graduação em Ciências Econômicas) - Setor de Ciências Sociais Aplicadas.

Universidade Federal do Paraná., Curitiba, 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1884/47126>. Acesso em: 13 jan. 2020.

EXPRESSO 227. *Casamento infantil: como garantir a prioridade absoluta das meninas*. 2018. (62min40s). Disponível em: < https://www.youtube.com/watch?v=cP8UGODpEHs&list=PLwtaWcfcrGsYL6bkA9lutRUKrBjCWTYw_&index=7&t=0s >. Acesso em: 18 mai.2020.

IBGE EDUCA. *Conheça o Brasil – População*. Quantidade de homens e mulheres. Disponível em < <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18320-quantidade-de-homens-e-mulheres.html> > Acesso em:24 jan. 2020.

IBGE. *Agência IBGE Notícias*. IBGE divulga as estimativas populacionais dos municípios para 2017. Publicado em 30 de agosto de 2017. Disponível em < <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/16131-ibge-divulga-as-estimativas-populacionais-dos-municipios-para-2017> > Acesso em 23 jan. 2020.

IBGE. *Estatísticas de Gênero*. Indicadores sociais das mulheres no Brasil. Informação Demográfica e Socioeconômica nº38. IBGE:2018.

IPEA. Atlas da Violência .Retratos dos Municípios Brasileiros. Rio de Janeiro, julho de 2019.

KNOWLEDGE PLATFORM. Sustainable Development Goals. 5. Sustainable Development Goal 5. Achieve Gender Equality and Empower All Women and Girl. United Nations. Disponível em < <https://sustainabledevelopment.un.org/sdg5> > Acesso em 20 fev.2020.

NAÇÕES UNIDAS. *Igualdade de Gênero*. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/tema/ods5/page/5/> > Acesso em 10 jan.2020.

NAÇÕES UNIDAS. *Objetivo 5*. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/> > Acesso em 10 jan.2020.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. *Casamento infantil – o que falta para erradicar essa prática?* Publicado em 26/07/2019. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/artigo-casamento-infantil-o-que-falta-para-erradicar-essa-pratica/> > Acesso em 24 fev. 2020.

NATIONAL STRATEGIES FOR SUSTAINABLE DEVELOPMENT. *National Strategies for Sustainable Development: Concepts and Approaches*. NSSD, Publicado em agosto de 2009. Disponível em < <https://web.archive.org/web/20090820183320/http://www.nssd.net/references/SustDev.htm> > Acesso em: 20 fev.2020.

ONUBR. *Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas*. Organização das Nações Unidas, 2016. Disponível em < <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-ODS-5.pdf> > Acesso em 15 jan.2020.

POPULATION COUNCIL. *Evaluation of Berhane Hewan: A program to delay child marriage in rural Ethiopia*. Disponível em < <https://www.popcouncil.org/research/evaluation-of-berhane-hewan-a-program-to-delay-child-marriage-in-rural-ethi> > Acesso em 15 mai.2020.

PORTAL DO GOVERNO BRASILEIRO. *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável*. IPEA 2019. Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>> Acesso em 21 fev.2020.

PREFEITURA DE SANTOS. *Estudo comprova que Santos é uma das cidades mais seguras do País*. Agosto de 2019. Acesso em < <https://www.santos.sp.gov.br/?q=noticia/estudo-comprova-que-santos-e-uma-das-cidades-mais-seguras-do-pais> > Acesso 24 jan. 2020.

PROGRESS ON THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS. *The Gender Snapshot 2019*. UN WOMEN. UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Disponível em < <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2019/progress-on-the-sdgs-the-gender-snapshot-2019-two-page-spreads-en.pdf?la=en&vs=5814> > Acesso em 22 fev.2020.

SDG GOALS. 5 Gender Equality. Achieve Gender Equality and Empower All Women and Girls. Disponível em < <https://unstats.un.org/sdgs/report/2019/goal-05/> > Acesso em 21 fev. 2020.

THE SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS REPORT 2018. United Nations - Department

of Economic and Social Affairs. Statistics Division. Disponível em < <https://unstats.un.org/sdgs/report/2018/overview/> > Acesso em 20 fev. 2020.

THE UNITED NATIONS POPULATION FUND. *Key Results Achieved in 2018*. Brazil 2018.

UGT – UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES. *Escola para maridos, em Burkina Fasso, diz que homem de verdade respeita mulheres*. Disponível em < <http://www.ugt.org.br/index.php/post/23048-Escola-para-maridos-em-Burkina-Fasso-diz-que-homem-de-verdade-respeita-mulheres> > Acesso em 12 mai. 2020.

UNESCO. *Educação de meninas evita o casamento na infância*. Disponível em < http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-this-office/single-view/news/womens_education_helps_avert_child_marriage/ > Acesso em 24 fev. 2020.

UNICEF DATA. *Country profiles: Brasil*. Disponível em < <https://data.unicef.org/country/bra/> > Acesso em 24 fev. 2020.

UNICEF DATA. *Cross-sector Indicators*. Disponível em < https://data.unicef.org/resources/data_explorer/unicef_f/?ag=UNICEF&df=GLOBAL_DATAFLOW&ver=1.0&dq=BRA.PT_F_20-24_MRD_U18.&startPeriod=1970&endPeriod=2020 > Acesso 24 fev. 2020.

UNICEF. *Child Marriage*. Outubro, 2019. Disponível em < <https://data.unicef.org/topic/child-protection/child-marriage/> >

VASCONCELOS, M. G. O. M; BARBIERI, P. B.; VIANA, V. N. *Escuta de Crianças e Adolescentes em Situação De Violência Sexual Aspectos Teóricos e Metodológicos*. Guia para Capacitação em Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Brasília, DF, 2014.

WODON, Q.; TAVARES, P.; MALE, C.; LOUREIRO, A. *Child Marriage, Girls' Education and the Law in Brazil*. Ending Child Marriage Notes Series. Washington, DC: The World Bank. 2018.

WORLD VISION. *A MenCare Manual to Engage Fathers to Prevent Child Marriage*. Washington, DC. PROMUNDO, 2014.

ABSTRACT

From the perspective of International Human Rights Law and the 17 Sustainable Development Goals, established by the United Nations General Assembly, and specifically toward the target 5.3 of Goal 5, the present article aims to analyze the child marriage in Santos/SP. In the face of systematic check of global, national, and regional indices, sought to obtain an accurate analysis of the situation and a comprehensive view of the municipality reality from the perspective of the problematic. Therefore, the study operated a careful survey of programs and public politics in national and international ambits, implemented with the acknowledged efficiency. Finally, based on the listed information and the obtained overview, eight public policy subsidies were structured to align municipal public policies to the expected results with the 2030 Agenda.

KEYWORDS

Sustainable Development Goals. Gender Equality. Public Policies. Early Marriage. Children's Human Rights.

NOTAS

¹ Projeto de Pesquisa classificado em 2º Lugar na XV Jornada de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Católica de Santos, na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas. Artigo vencedor da 67ª Semana Jurídica de Artigos Científicos da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Santos.

² Denominação em inglês, versão original: *Founder of Foundation 4 Girls Leadership (F4GL)*

³ Denominação na versão original, em língua inglesa: *"I will marry when I want"*

⁴ Denominação original em inglês: *Girl Plan under Genet and Plan Malawi*

⁵ Disponível em < <https://www.shantibhavanchildren.org/about/> >

⁶ Disponível em: <http://3.94.150.200/os-ods/ods5/>

⁷ Disponível em <<https://alana.org.br/>> Acesso em 19 de junho 2020.